



# GAL RURAL DA REGIÃO AVEIRO SUL

AIDA – CÂMARA DE COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA DO DISTRITO DE AVEIRO

## RENOVAÇÃO DE ALDEIAS

Este documento não dispensa a consulta de todos os normativos regulamentares que estão subjacentes à respetiva tipologia de apoio.

V05\_Maio 2019

## ÍNDICE

1. Enquadramento .....	3
2. Regulamentação .....	3
3. Objetivos .....	4
4. Beneficiários .....	4
5. Participação .....	5
6. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários .....	5
8. Critérios de Elegibilidade das Operações .....	6
9. Despesas Elegíveis e não Elegíveis .....	7
9.1. Despesas Elegíveis .....	7
9.2. Despesas não Elegíveis .....	7
10. Documentos a Apresentar no Momento de Submissão da Candidatura (sempre que aplicável) .....	8
11. Documentos a Apresentar até à Data de Aceitação da Concessão do Apoio (sempre que aplicável) .....	9

## 1. ENQUADRAMENTO

- Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER)
- Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020), Área n.º4 «Desenvolvimento Local», Medida n.º 10 «LEADER», Ação n.º 10.2 «Implementação das Estratégias», Tipologia de Apoio 10.2.1.3. «Diversificação de Atividades na Exploração Agrícola».

## 2. REGULAMENTAÇÃO

- Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio  
Estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4 «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.
- Portaria n.º 249/2016, de 15 de Setembro  
Alteração de várias portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)
- Portaria n.º 238/2017, de 28 de Julho  
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Portaria n.º 46/2018, de 12 de Fevereiro  
Alteração de várias portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)
- Portaria n.º 214/2018, de 18 de Junho  
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Portaria n.º 303/2018, de 26 de Novembro  
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio  
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Orientação Técnica Específica n.º 33/2016  
Operação 10.2.1.6 – Renovação de Aldeias
- Orientação Técnica Geral N.º 2/2015  
Submissão, alteração e desistência de candidaturas

- Orientação Técnica Geral N.º 3/2015  
Organização do processo de candidatura
- Orientação Técnica Geral N.º 4/2015  
Publicitação dos apoios PDR 2020
- Orientação Técnica Geral N.º 5/2015  
Garantias bancárias
- Orientação Técnica Geral N.º 6/2015  
Elegibilidade do IVA
- Orientação Técnica Geral N.º 7/2017  
Apoio ao esclarecimento de beneficiários e/ou consultores no âmbito do balcão do beneficiário
- Orientação Técnica Geral N.º 8/2016  
Alterações aos projetos

### 3. OBJETIVOS

(Art.º 43.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio)

- O apoio previsto no presente capítulo visa a preservação, a conservação e a valorização dos elementos patrimoniais locais, paisagísticos e ambientais, bem como dos elementos que constituem o património imaterial de natureza cultural e social dos territórios.

### 4. BENEFICIÁRIOS

(Art.º 44.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio)

- a) Pessoas singulares ou coletivas de direito privado;
- b) Autarquias locais e suas associações;
- c) Outras pessoas coletivas públicas;
- d) GAL ou as EG, no caso dos GAL, sem personalidade jurídica.

## 5. COMPARTICIPAÇÃO

(Art.º 49.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio)

- 80% do investimento total elegível.
- O limite máximo do apoio a conceder, por beneficiário, é de 200.000€ durante o período de programação.

## 6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

(Art.º 45.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio e OTE N.º 33/2016)

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos.
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionada com a natureza da operação.
- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;  
(Este critério pode ser aferido até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento).
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.).
- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA.
- f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;  
(Este critério pode ser aferido até à data de aceitação da concessão do apoio, quando o candidato não tenha desenvolvido qualquer atividade).
- g) No caso de pessoas coletivas de direito privado com fins lucrativos, possuírem uma situação económica e financeira equilibrada com uma autonomia financeira (AF), pré-projeto de 20%, devendo o indicador pré-projeto ter por base o exercício anterior ao do ano da apresentação do pedido de apoio;  
(Este critério pode ser comprovado com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação da candidatura, devendo para o efeito ser apresentados os respetivos

balanço intercalar e demonstração de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas);

(Este critério não se aplica a candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade ou que detenham um regime de contabilidade simplificada, desde que suportem com capitais próprios pelo menos 20% do custo total elegível do investimento).

- h) Obrigarem-se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para garantir o indicador referido no item anterior, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio.
- i) No caso das associações de direito privado, possuírem uma situação económico-financeira equilibrada, medida através de uma situação líquida positiva, comprovada através do balanço referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura.
- j) Serem detentores, a qualquer título, do património objeto da candidatura.

**Nota:**

- No caso de candidaturas em parceria, todos os parceiros deverão reunir as condições identificadas nas alíneas b), c), d) e e), e nas alíneas g), h) e i), quando aplicáveis, e apresentar contrato de parceria, de acordo com a minuta constante do anexo III, da OTE N.º 33/2016;
- No caso das candidaturas em parceria, um dos candidatos tem que cumprir o previsto na alínea j).

## 8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

(Art.º 46.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio e OTE N.º 48/2016)

- a) Enquadrarem-se nos objetivos previstos no artigo 43.º da Portaria n.º 152/2016.
- b) Inserir-se na área de intervenção dos territórios rurais abrangidos pela lista de freguesias prevista no PDR 2020, a saber:
  - Albergaria-a-Velha – Alquerubim, Angeja, Branca, Ribeira de Fráguas, União de Freguesias de Albergaria-a-Velha e Valmaior, e União de Freguesias de S. João de Loure e Frossos;
  - Estarreja – Avanca, Pardilhó, Salreu, União de Freguesias de Beduído e Veiros, e União de Freguesias de Canelas e Fermelã;

- Ovar – Cortegaça, Esmoriz, Maceda, Válega e União de Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã.
- c) Tenham um custo elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 5.000€ e inferior ou igual a 200.000€.
- d) Apresentarem um plano de intervenção, do qual conste, relativamente ao património objeto de intervenção a informação constante do anexo II, da OTE N.º 33/2016.
- e) Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio.
- f) Apresentarem sustentabilidade financeira adequada à operação para o período de três anos após a sua conclusão.
- g) Tenham início após a data de apresentação da candidatura.
- h) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.
- i) Terem reconhecido interesse para as populações ou para a economia local, certificado pela entidade competente, de acordo com o previsto na OTE N.º 33/2016 (ponto 2.3.2).

## 9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

(Art.º 47.º e Anexo XI, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio e OTE N.º 33/2016)

### 9.1. DESPESAS ELEGÍVEIS

1. Estudos e elaboração do projeto, desde que realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura, até ao limite de 5% da despesa elegível total aprovada da operação.  
(Define-se o limite de 1,5% para a elaboração da candidatura e de 1,5% para o acompanhamento)
2. Obras de recuperação e beneficiação seu apetrechamento.
3. Sinalética de itinerários paisagísticos, ambientais e agroturísticos.
4. Elaboração e divulgação de material documental relativo ao património alvo de intervenção.
5. Outro tipo de despesas associadas a investimentos imateriais: *software* aplicacional e projetos de arquitetura e de engenharia associados ao investimento.

### 9.2. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

6. Edifícios – aquisição de imóveis e despesas com trabalhos a mais de empreitadas de obras públicas e adicionais de contratos de fornecimento, erros e omissões do projeto.
7. Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações.
8. Despesas com constituição de cauções relativas aos adiantamentos de ajuda pública.
9. Juros das dívidas.
10. Custos relacionados com contratos de locação financeira, como a margem do locador, os custos de refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro.
11. Placas de toponímia.

## 10. DOCUMENTOS A APRESENTAR NO MOMENTO DE SUBMISSÃO DA CANDIDATURA (SEMPRE QUE APLICÁVEL)

(Anexo I, da OTE N.º 33/2016)

- Cartão do cidadão/bilhete de identidade.
- Declaração de início de atividade (caso o candidato seja uma sociedade).
- Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso.
- 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5.000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
  - ✓ Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
  - ✓ Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
- Financiamento de capital alheio:
  - ✓ Declaração do próprio comprometendo-se a obter financiamento bancário;
  - ✓ Comprovativo dos suprimentos/empréstimos dos sócios (quando aplicável);
  - ✓ Documentos que comprovem a disponibilidade de outros capitais alheios (quando aplicável).
- Situação económico-financeira equilibrada:



- ✓ Cópias dos relatório, balanços, balanço social e demonstrações de resultados do beneficiário, dos 3 últimos exercícios identificados no formulário e/ou respetivos modelos fiscais e anexos (quando aplicável).
- Balanço intercalar certificado (quando assinalado no formulário):
  - ✓ Balanço e demonstrações de resultados intercalares do beneficiário, devidamente certificados por ROC.
- Plano de intervenção (respeitando a informação constante do anexo II, da OTE N.º 33/2016).
- Reconhecimento do interesse para as populações ou para a economia local: declaração da autarquia local, ou outras entidades, com competências nessas matérias, a manifestar esse interesse, ou justificação técnica sobre a aderência aos objetivos da EDL definidos pelo GAL no aviso de concurso.
- Contrato de parceria, no caso de candidaturas apresentadas por parte de parcerias sem personalidade jurídica (de acordo com minuta apresentada no anexo III, da OTE N.º 33/2016).

#### **11. DOCUMENTOS A APRESENTAR ATÉ À DATA DE ACEITAÇÃO DA CONCESSÃO DO APOIO (SEMPRE QUE APLICÁVEL)**

(Anexo I, da OTE N.º 33/2016)

- Declaração de início de atividade (caso o candidato seja uma pessoa singular).